



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

PROCESSO CONSULTA Nº: 061/2021

CONSULENTE: G. M. L.

CONSELHEIRO RELATOR: Vicente Pacheco Oliveira

ASSUNTO: MEDICINA ORTOMOLECULAR / DIRETOR TÉCNICO / ESPECIALIDADE NÃO RECONHECIDA

EMENTA: Os estabelecimentos de saúde com atividade médica devem ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina e ter diretor técnico médico designado; a prática ortomolecular não tem reconhecimento pela Comissão Mista de Especialidades e, portanto, não pode ser divulgada.

I – DO OBJETO DA CONSULTA:

Em 09/06/2021 através de processo eletrônico (1739/2021), o Dr. G. M. L. encaminha solicitação de parecer deste conselho nos seguintes termos:

“Sou sócio de um centro de terapias integrativas, estética e nutrição, e gostaria de saber a possibilidade de atuação médica dentro deste espaço. Seria somente para a consulta (médico ortomolecular), sem a realização de procedimentos. Desta forma preciso de um parecer de viabilidade da atuação do médico neste centro.

Justificativa: - Seria muito importante para um médico ortomolecular poder trabalhar dentro de um espaço com terapias integrativas, pois ambos estão alinhados na prevenção e tratamento de doenças, vendo o paciente como um todo e dessa forma provendo saúde. O tratamento ortomolecular é importante porque procura detectar e corrigir os desequilíbrios das funções celulares antes que as doenças decorrentes destes desequilíbrios se desenvolvam no corpo do paciente. Evidências científicas têm mostrado os benefícios do tratamento integrado entre medicina convencional e práticas integrativas e complementares. Além disso, o SUS já oferece 29 práticas integrativas na atenção básica”.

II. DO PARECER:

O Conselho Federal de Medicina através de sua [Resolução CFM Nº 2221/2018](#) estabelece que o exercício da profissão médica no Brasil pode ocorrer através de 55(cinquenta e cinco) especialidades e 59(cinquenta e nove) áreas de atuação que têm o reconhecimento e aprovação da Comissão Mista de Especialidades, composta pelo Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira e Comissão Nacional de Residência Médica.

Ainda que incorporadas no Sistema Único de Saúde(SUS) as terapias integrativas não estão presentes como especialidades ou áreas de atuação médicas, sendo vedada sua divulgação(Art. 114 do CEM – “é vedado ao médico anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina”), por médicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

A propósito da incorporação de práticas integrativas pelo SUS, em março de 2018 o Conselho Federal de Medicina emitiu nota se manifestando contrário à essa decisão do Ministério da Saúde por não apresentarem resultados e eficácia comprovados cientificamente.

A atuação de um profissional médico em um estabelecimento compartilhado por outros profissionais da área da saúde deve ter em conta que: - todo estabelecimento de saúde com atividade médica deverá, consoante o disposto no [Decreto Lei 20.931/32](#) em seus artigos 1º. e 5º., bem como no art.1º. da [Lei 6839/80](#), ter seu registro no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e designado um diretor técnico médico para o mesmo.

A [Resolução CRM-SC 117/2008](#) veda o exercício da medicina em estabelecimentos de estética, salões e/ou institutos de beleza e congêneres e que em seu parágrafo 1º. dispõe que todo ato médico voltado a procedimentos estéticos deve ser realizado em consultório médico ou instituição de saúde regularmente inscrita no CRM/SC e com diretor técnico designado; oportuno esclarecer ainda que clínicas médicas podem albergar outras profissões da área da saúde, mas a de esteticista ou técnico em estética regulamentada através da [Lei 13.643](#) de abril de 2018, até o momento não se enquadra como tal, consoante o disposto na Resolução 586 de junho de 2018 do Conselho Nacional de Saúde.

Ainda em relação ao questionamento sobre Medicina Ortomolecular cabe ressaltar que tal prática também não está listada como especialidade médica ou área de atuação no anexo da [Resolução CFM 2221/2018](#) e encontra sua normatização na [Resolução CFM 2004/2012](#) que em seu artigo 1º. estabelece “Os termos prática ortomolecular, biomolecular ou outros semelhantes não caracterizam especialidade médica nem área de atuação, não podendo ser anunciados de acordo com as resoluções normativas sobre a matéria”.

É o parecer, SMJ.

Vicente Pacheco Oliveira
Conselheiro do CRM-SC

PARECER APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DO CORPO DE CONSELHEIROS DE 09/08/2021.